



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE REPASSE Nº. 153/2023

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF sob nº 371.628.106-91 e CI nº M – 1083665 e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF sob o nº. 542.545.746-49 e o **HOSPITAL LINDOURO AVELAR / SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.409.366/0001-07, com sede na Rua Caiçara, nº 500 – Vila Pinto Coelho - Lagoa Santa – Minas Gerais - CEP: 33.230-279, doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representado pela Sr^a. **Adriana Morais Gomes Macagnan**, titular da Cédula de Identidade nº. MG-8.903.322, inscrita no CPF Nº. 030.345.056-80 pelo **Sr. Paulo César Boschi Pedrosa**, titular da Cédula de Identidade RG nº MG 751.146 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 343.413.586-34, residente na Rua dos Pinheiros, nº 178, Recanto do Poeta, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.239-778, na qualidade de Administrador Hospitalar, nomeado nos termos da decisão de fls. 3086/3087 dos autos da Ação Civil Pública, processo n.º 0148.14.002963-5, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa/MG, para administrar/operacionalizar os serviços de saúde do Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, fiscalizados pela **COMISSÃO INTERVENTORA**, nomeada nos autos supracitados, constituída por Paulo Pacheco de Medeiros Neto, advogado, inscrito no CPF: 372.339.126-53 e Inscrito na OAB/MG, sob o nº 49.756, com escritório na Rua Sergipe, nº 1.167, conjunto 403, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130.171 e Luiz Fernando Barreto Perez, economista, 1.560.750, inscrito no CORECON, sob o nº 6.353-3, com escritório na Rua Ministro Orosimbo Nonato, nº 442, sala 1416, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-053, em conformidade com o **Processo nº. 207/2023, Inexigibilidade nº 040/2023**, regendo-se o presente instrumento pelo art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente ratificado e publicado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Celebração de contrato de repasse de Auxílio Financeiro Complementar ao Piso Nacional da Enfermagem, regulamentada pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e autorizado pela Lei Municipal nº 5.136, de 22 de setembro de 2023, com o **HOSPITAL LINDOURO AVELAR / SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO REPASSE

2.1. O **MUNICÍPIO** repassará para a **ENTIDADE**, para o ano de 2023, o valor de até **R\$ 2.175.796,98 (dois milhões e cento e setenta e cinco mil e setecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos)**, provenientes de transferências mensais fundo a fundo para Repasse de Auxílio Financeiro Complementar ao Piso Nacional da Enfermagem, oriundo da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.2. Os saldos deste **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificarem prazos menores de um mês, caso a entidade beneficiada disponha de condições para tal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos à **ENTIDADE**;

3.2. Orientar a entidade beneficiada quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

3.3. Fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados à entidade beneficiada;

3.4. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período;

3.5. Prestar contas sobre a aplicação dos recursos, por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1. Informar o número da conta corrente para o recebimento dos recursos originários do presente **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro**, em instituição bancária oficial, após a emissão do boleto bancário e recebimento deste pelo **MUNICÍPIO**;

4.2. Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde e disponibilizar em sitio oficial, com ampla transparência, os montantes transferidos a entidade beneficiada;

4.3. Administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, com estrita observância dos termos previstos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023;

4.4. Aplicar os recursos originários do presente **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro** e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

4.5. As receitas financeiras auferidas na forma do subitem 4.4 desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro** e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

4.6. Devolver ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

4.7. Cumprir e fazer cumprir a que foi aprovado quanto à aplicação de recursos;

4.8. Manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.9. Manter atualizado a base de dados do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde os profissionais de enfermagem, bem como seu registro habilitado no conselho de classe;

4.10. Constar no demonstrativo de pagamento do servidor em rubrica específica evidenciando os valores recebidos mensalmente em consonância da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023;

4.11. Aplicar o recurso financeiro exclusivamente para a sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução mencionada no item 3.1;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato de repasse de financeiro vigorará até 31 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Sétima.

II – por rescisão que se dará:

a) pelo mútuo consentimento das partes;

b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;

c) pela ocorrência de força major, caso fortuito ou “*factum principis*”, ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve a impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente contrato.

§ 1º - Na hipótese da extinção antecipada do contrato, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa da entidade beneficiada, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º - Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 87 da Lei Federal no 8.666/93, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária destinada ao repasse dos recursos está prevista e indicada sobre a presente rubrica:

Ficha	Fonte	Dotação
683	1.500.000	02.06.01.10.302.0021.2234.3.3.50.41.00

7.2. Os recursos deste contrato de repasse financeiro consignados no Fundo Municipal de Saúde de Lagoa Santa são provenientes de transferência do Governo Federal, conforme valores fixados na Resolução GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DO REPASSE

8.1 O repasse fica condicionado ao recebimento através do Fundo Municipal de Saúde do repasse advindo do Governo Federal;

8.2 O repasse dos valores apresentados pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 com vinculação à **ENTIDADE** serão transferidos em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

9.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste contrato de repasse de auxílio financeiro, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo **MUNICÍPIO**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, MG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A **ENTIDADE** prestará contas da aplicação dos recursos repassados através deste contrato de repasse financeiro para a Comissão Intersetorial do **MUNICÍPIO**, constituída por Portaria a ser expedida pelo Prefeito Municipal, que fixará as condições e regras para a apresentação de documentação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

10.2. O Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa prestará contas da aplicação dos recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde evidenciando os valores pagos aos profissionais referentes a Assistência Financeira Complementar ao Piso da Enfermagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso da **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida pela **CONTRATANTE**, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, deixar de cumprir alguma das obrigações presentes no presente instrumento, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV da art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas da referida Lei, salvo superveniência comprovada por motivo de força maior, desde que aceito pela **CONTRATANTE**.

11.2. A recusa da entidade em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos e das atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 2.260/12, no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Os Gestores de Contrato, as instâncias de auditoria, tanto assistencial quanto administrativa, através de suas unidades, poderão após a inexecução total, parcial, atraso injustificado, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual da **CONTRATADA**, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal que couber, propor aplicação de sanções na forma estabelecida na legislação de acordo com as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta da **CONTRATADA** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção de medidas necessárias para medidas de correção.

II - Multa: conforme limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/1993.deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) Multa-dia de 1/30 (um trinta avos) a 10/30 (dez trinta avos) do valor mensal do contrato decorrentes das irregularidades apuradas pela Comissão de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento do contrato e/ou auditoria;
- b) Multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do ajuste, decorrentes de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, apuradas pela equipe instituída pelo Gestor do contrato e/ou auditoria;
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato na hipótese da **CONTRATADA** retardar procedimentos ou descumprir normas jurídicas ou as obrigações assumidas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - Rescisão do contrato nos casos previstos no item 11.1 e demais itens dispostos neste instrumento contratual, bem como nos demais casos previstos na legislação vigente.

IV - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato.

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto nº 2.260, de 13 de fevereiro de 2012.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto nº 2.260, de 13 de fevereiro de 2012.

11.3.1. O valor da multa aplicada nos termos dos incisos II e V desta cláusula, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ou judicialmente.

11.4. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas no presente instrumento deverá ser informada à Comissão Interventora e esta deverá comunicar a **CONTRATANTE** em até cinco dias úteis sobre as medidas que foram adotadas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicar-se-á ao contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É dever das partes, observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no Diário Oficial da União, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

15.2. E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente contrato de repasse de auxílio financeiro, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 2023.

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
MUNICÍPIO**

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA
PAULO CÉSAR BOSCHI PEDROSA
ENTIDADE**

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA
ADRIANA GOMES MACAGNAN
ENTIDADE**

Membros da Comissão Interventora:

Nome: Paulo Pacheco de Medeiros Neto
OAB/MG - 49.756

Nome: Luiz Fernando Barreto Perez
CORECON 6.353-3
RG: M 1.560.750

Testemunhas:

Nome: Breno Aparecido da Costa
RG : MG – 13.382.815

Nome: João Paulo da Silva
RG: MG – MG – 10.155.497

CONTRATO DE REPASSE Nº 153-2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento babbe762-7cef-4042-aeb0-9dff059f3553



Assinaturas

- | | | |
|---|--|---|
|  | Alexssander Rodrigues Batista Silva
alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou |  |
|  | Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento |  |
|  | Rogério Cesar de Matos Avelar
gabinete@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte |  |
|  | Gilson Urbano de Araújo
gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte |  |
|  | Paulo Cesar Boschi Pedrosa
diretoria.geral@scls.org.br
Assinou como parte |  |
|  | PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO
paulo@pachecodemedeiros.com.br
Assinou como parte |  |
|  | Luiz Fernando Barreto Perez
perezbr01@terra.com.br
Assinou como parte |  |
|  | Adriana Moraes Gomes Macagnan
adriana@scls.org.br
Assinou como parte |  |
|  | Breno Aparecido da Costa
brenocosta@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha |  |
|  | João Paulo da Silva
joasilva@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha |  |
|  | Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou |  |

Eventos do documento

04 Oct 2023, 12:58:11

Documento babbe762-7cef-4042-aeb0-9dff059f3553 **criado** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-10-04T12:58:11-03:00

04 Oct 2023, 13:01:21

Assinaturas **iniciadas** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-10-04T13:01:21-03:00

04 Oct 2023, 13:02:33

BRENO APARECIDO DA COSTA **Assinou como testemunha** (c4eafbd6-c4a2-46d6-8bc4-26da60fb001e) - Email: brenocosta@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 55086) - Documento de identificação informado: 072.998.436-25 - DATE_ATOM: 2023-10-04T13:02:33-03:00

04 Oct 2023, 13:36:38

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email: alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 19760) - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2023-10-04T13:36:38-03:00

04 Oct 2023, 13:36:46

PAULO CESAR BOSCHI PEDROSA **Assinou como parte** - Email: diretoria.geral@scls.org.br - IP: 152.255.117.128 (152-255-117-128.user.vivozap.com.br porta: 49040) - [Geolocalização: -19.6258617 -43.9006151](#) - Documento de identificação informado: 343.413.586-34 - DATE_ATOM: 2023-10-04T13:36:46-03:00

04 Oct 2023, 13:38:34

ADRIANA MORAIS GOMES MACAGNAN **Assinou como parte** - Email: adriana@scls.org.br - IP: 187.69.77.13 (187-69-77-13.3g.claro.net.br porta: 30558) - [Geolocalização: -19.6264826 -43.9008673](#) - Documento de identificação informado: 030.345.056-80 - DATE_ATOM: 2023-10-04T13:38:34-03:00

04 Oct 2023, 13:44:47

GILSON URBANO DE ARAÚJO **Assinou como parte** (b5f2198b-5717-4aa7-90c2-4a89570ead8d) - Email: gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 29786) - [Geolocalização: -19.644416 -43.9058432](#) - Documento de identificação informado: 542.545.746-49 - DATE_ATOM: 2023-10-04T13:44:47-03:00

04 Oct 2023, 14:35:27

JOÃO PAULO DA SILVA **Assinou como testemunha** (d9b5b80f-ea11-4207-9f3f-4989aabd478b) - Email: joaosilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 49876) - Documento de identificação informado: 068.242.246-00 - DATE_ATOM: 2023-10-04T14:35:27-03:00

04 Oct 2023, 15:01:17

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Acusou recebimento** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 8826) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2023-10-04T15:01:17-03:00

04 Oct 2023, 15:35:02

LUIZ FERNANDO BARRETO PEREZ **Assinou como parte** - Email: perezbr01@terra.com.br - IP: 179.180.197.161 (179.180.197.161 porta: 47196) - Documento de identificação informado: 371.640.076-91 - DATE_ATOM: 2023-10-04T15:35:02-03:00

04 Oct 2023, 16:50:31

ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR **Assinou como parte** (91845514-a8f3-47c1-9b45-2c3473b83f45) - Email: gabinete@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 40844) - [Geolocalização: -19.6378624 -43.9058432](#) - Documento de identificação informado: 371.628.106-91 - DATE_ATOM: 2023-10-04T16:50:31-03:00

04 Oct 2023, 17:58:23

PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO **Assinou como parte** - Email: paulo@pachecodemedeiros.com.br - IP: 186.206.171.15 (186.206.171.15 porta: 64424) - [Geolocalização: -19.9372311 -43.9380274](#) - Documento de identificação informado: 372.339.126-53 - DATE_ATOM: 2023-10-04T17:58:23-03:00

04 Oct 2023, 17:59:44

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Aprovou** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 13258) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2023-10-04T17:59:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256):62847d26c80bfb4fc9fb35b37a90a1406ad1154ae8a34a90ff63fbc782f0aea0

(SHA512):99d434063c2e208b38bfc44b40b3477b1f3e77ce6d57dd9fa56e39300ff4c95f309b09ae10a2c9aca6cd52c393251267c2dd988eb888a90a17e6dda085fc9dd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign